

A 01.01.2025, **António** celebrou um contrato com a empresa **Dentes Brilhantes, Lda.**, para o exercício das funções de dentista. Nos termos do contrato, **António**: *i)* prestava a sua atividade no estabelecimento do Porto; *ii)* utilizava os instrumentos de trabalho disponibilizados pela empresa; *iii)* recebia o valor de 80€ por cada consulta realizada; *iv)* tendo necessidade de se ausentar, podia fazer-se substituir por qualquer outro dentista inscrito na Ordem dos Médicos Dentistas.

Na mesma data, a **Dentes Brilhantes** celebrou um contrato de trabalho com **Beatriz**, filiada no **Sindicato Nacional dos Profissionais de Saúde Dentária (SNPSD)**, para o exercício das funções de auxiliar de dentista, estabelecendo o seu contrato que: *i)* prestava trabalho entre terça-feira e sábado, das 9h às 17h, tendo direito a um acréscimo de 60% por cada hora de trabalho suplementar; *ii)* estava sujeita a um período experimental de 100 dias.

A 01.02.2025, entrou em vigor uma convenção coletiva celebrada entre o **SNPSD** e a **Dentes Brilhantes**, nos termos da qual os trabalhadores tinham direito a um acréscimo de 50% por cada hora de trabalho suplementar.

A 15.02.2025, **Carlos**, informático da empresa, enquanto lia a correspondência trocada pelos trabalhadores através do e-mail institucional, algo que fazia habitualmente a pedido da **Dentes Brilhantes**, deparou-se com um e-mail enviado por **Beatriz** ao marido, com o assunto “Um desabafo”, no qual expressava o seu descontentamento com o desempenho do seu clube de futebol, o Boavista. Sendo **Carlos** adepto fervoroso do Boavista, começa a espalhar rumores desagradáveis sobre **Beatriz** entre os colegas de trabalho, os quais deixam de interagir com ela e começaram a pregar-lhe partidas de mau gosto, como esconder-lhe os instrumentos de trabalho antes das consultas. No dia 8.03.2025, a **Dentes Brilhantes** denuncia o contrato de trabalho de **Beatriz**, alegando “dificuldades da trabalhadora na integração na equipa”.

1. Qualifique o contrato celebrado entre **António** e a **Dentes Brilhantes, Lda.**, pronunciando-se sobre a relevância das respetivas cláusulas (4,5 valores).
 - a. *Noção de contrato de trabalho (artigos 1152.º CC e 11.º CT) e de contrato de prestação de serviço (artigo 1154.º CC). Caracterização e apresentação dos seus elementos constitutivos; ponderação dos dados do caso com relevância para apurar a existência de subordinação jurídica, considerando o método tipológico, em particular tendo presente a cláusula iv).*
 - b. *Indícios de laboralidade externos e internos; aplicação e preenchimento da presunção (ilidível) de contrato de trabalho prevista no artigo 12.º do CT, em especial, das alíneas a) e b), tendo em conta as cláusulas i) e ii) do contrato.*

- c. *Ponderação da relevância das cláusulas iii) e iv) como indícios de contrato de prestação de serviço para efeitos de eventual elisão da presunção prevista no artigo 12.º do CT.*
- d. *Tomada de posição fundamentada, analisando, no caso concreto, o peso relativo dos indícios de laboralidade em presença, tendo em conta a natureza da atividade.*
2. Caracterize a convenção celebrada entre o **SNPSD** e a **Dentes Brilhantes** e pronuncie-se sobre a forma como deve ser remunerado o trabalho suplementar de **Beatriz**, supondo que, entre 1 de janeiro de 2025 e 8 de março de 2025, realizou um total de 60 horas de trabalho suplementar entre terça-feira e sábado e um total de 50 horas de trabalho aos domingos e segundas-feiras (4,5 valores).
- a. *Identificação e caracterização do instrumento em causa – IRCT de natureza negocial, convenção coletiva, acordo de empresa (artigo 56.º CRP e artigos 1.º, 2.º, n.ºs 1, 2 e 3, al. c), do CT); capacidade dos outorgantes para a respetiva celebração (artigos 56.º CRP, 2.º, n.º 3, al. c), e 443.º, 1, a), do CT).*
- b. *Apreciação da aplicação da convenção coletiva a Beatriz, tendo em conta os âmbitos de aplicação (pessoal – artigo 496.º, material – artigo 492.º, geográfico – artigo 492.º e temporal – artigos 499.º e 519.º do CT).*
- c. *Apreciação da invalidade parcial das cláusulas da convenção coletiva e do contrato de trabalho tendo em conta o disposto no artigo 3.º, n.º 1, n.º 3, alínea j), e 478.º do CT (quanto à cláusula da convenção) e no artigo 3.º, n.º 4, e 121.º, n.º 2, (quanto à cláusula do contrato de trabalho de Beatriz), articulados com o artigo 268.º, n.º 2, do CT.*
- d. *Aplicação do artigo 476.º do CT (e ponderação do respetivo elemento temporal da norma) quanto às primeiras 100 horas de trabalho suplementar e aplicação do n.º 2 do artigo 268.º, alíneas a) e b), às horas de trabalho suplementar subsequentes, devendo, neste último caso, o trabalho suplementar entre terça-feira e sábado ser remunerado nos termos do artigo 268.º, n.º 2, alínea a), do CT e o prestado aos domingos e segundas-feiras (dias de descanso obrigatório – artigo 232.º, n.ºs 1 e 2, do CT – e complementar – artigo 232.º, n.º 3, do CT), nos termos do artigo 268.º, n.º 2, alínea b), do CT.*
3. Pronuncie-se sobre os direitos de **Beatriz** em consequência da conduta de **Carlos** e do subsequente comportamento dos colegas de trabalho (4,5 valores).

- a. *Identificação do direito de Beatriz à reserva da intimidade da vida privada (artigo 16.º do CT) e à confidencialidade das mensagens de natureza pessoal (artigo 22.º do CT).*
 - b. *Estando em causa o e-mail institucional de Beatriz, identificação da possibilidade de regulação do controlo da utilização do e-mail (artigo 22.º/2) e consequências da sua não regulação pelo empregador; em todo o caso, identificação dos seus limites (Deliberação da CNPD, n.º 1638/2013) e conclusão pela ilicitude do controlo efetuado pela Dentes Brilhantes através de Carlos (que tinha o direito de recusar obediência à ordem ilegítima do empregador – artigo 128.º, n.º 1, alínea e), in fine), bem como pela violação dos direitos de personalidade da Beatriz tendo em conta a leitura, por Carlos, do conteúdo do e-mail.*
 - c. *Ponderar o enquadramento da conduta de Carlos e dos colegas de trabalho no regime do assédio (mais concretamente, como assédio horizontal e moral discriminatório), tendo em conta os requisitos previstos no art. 29.º, n.º 2.*
 - d. *Indicação dos direitos de personalidade de Beatriz lesados; análise da relevância da distinção entre assédio moral discriminatório e assédio moral não discriminatório (artigo 25.º do CT) e referência aos meios de tutela de Beatriz.*
4. Pronuncie-se sobre a denúncia do contrato de trabalho de **Beatriz**, supondo ainda que, entre 01.01.2024 e 15.01.2024, **Beatriz** tinha mantido um contrato a termo com a **Dentes Brilhantes** para o exercício de funções de auxiliar de dentista (4,5 valores).
- a. *Definição e regime do período experimental (artigos 111.º e ss do CT e artigo 53.º da CRP);*
 - b. *Análise da duração do período experimental de Beatriz; atentas as funções desempenhadas, aplicação fundamentada da alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do CT; conclusão pela invalidade da cláusula contratual que prevê um aumento do período experimental para 100 dias, tendo em conta o disposto no artigo 3.º, n.º 4, e 112.º, n.º 6, do CT; aplicação da alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º ex vi artigo 121.º, n.º 2. Valoração das respostas que verifiquem os requisitos da subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 112.º do CT.*
 - c. *Ponderação da aplicação do artigo 112.º, n.º 4 (redução do período experimental com a duração do contrato a termo de Beatriz entre 01.01.2024 e 15.01.2024), equacionando a eventual relevância do hiato temporal entre o contrato a termo anterior e o contrato celebrado em janeiro de 2025 para efeitos de aplicação da redução prevista na norma.*

- d. Em qualquer caso, a denúncia foi efetuada dentro do período experimental; análise do regime da denúncia (artigo 114.º, n.os 1, 2 e 4, do CT) e possibilidade de a mesma ser motivada pelas dificuldades de integração de Beatriz na empresa; ponderar o carácter abusivo da denúncia, articulando com a potencial verificação de uma hipótese de assédio, caso a situação tenha sido denunciada por Beatriz.*